

PROVIMENTO N° 13, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a escala de juízes para realização de casamentos coletivos de hipossuficientes no âmbito da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o casamento coletivo constitui um programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social, direcionado à população hipossuficiente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça normatizou os procedimentos para realização de casamentos coletivos de hipossuficientes através do Provimento nº 28/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer escala para realização dos casamentos coletivos de hipossuficientes pelos Juízes de Direito da Comarca de Teresina/PI;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os casamentos coletivos de hipossuficientes em Teresina/PI serão realizados às sextas-feiras, pelos Juízes de Direito designados para atuarem nas Varas de Família.

PUBLICAÇÃO DJNº 8.633-A/ 2019 Disp. 22 / 03 / 2019 Publ. 25 / 03 / 2019 págo. 03-04 PO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça.Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

Parágrafo único. A incumbência recairá sobre os Juízes Titulares e

Auxiliares, bem como sobre os Juízes eventualmente designados para responder

plenamente por Vara de Família da Capital.

Art. 2º A realização dos casamentos observará a ordem das Varas de

Família, iniciando-se pela 1ª Vara e seguindo até a 6ª Vara de Família.

§ 1º Quando houver mais de um Juiz atuando em uma Vara de Família,

o Juiz auxiliar ou designado de forma eventual entrará na escala da respectiva

unidade, subsequentemente ao titular.

§ 2º Quando a sexta-feira recair em feriado/ponto facultativo ou não

houver habilitação para casamento, o Juiz escalado realizará os casamentos na

sexta-feira útil seguinte.

Art. 3º Nas férias e ausências justificadas, o substituto legal da unidade

realizará os casamentos, salvo se estiver judicando em outra Vara de Família,

quando a incumbência passará ao próximo da escala.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2019.

Desembargador HILO DE SOUSA ALMEIDA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8633A Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Março de 2019 Publicação: Segunda-feira, 25 de Março de 2019

2.1. PROVIMENTO N° 12, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROVIMENTO N° 12, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a questão da violência doméstica em nosso país vem tomando proporções alarmantes, mostrando-se complexa e exigindo do Juiz, do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogado, e da Polícia Civil e Militar não apenas o conhecimento acerca da Lei nº 11.340/06, mas, também, cognição vasta sobre os ramos da psicologia e sociologia, na oportunização de caminhos para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO o princípio do dever de prevenção reforçada previsto no art. 7° da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Decreto nº 1.973, de 01.08.96;

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 preconiza como imprescindível aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher constar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito familiar ultrapassam os limites perceptivos dos atores processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar a fim de restaurar valores voltados para o respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como Meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a possibilidade de firmar termos de cooperação entre a Corregedoria Geral de Justiça e diversos municípios do Estado do Piauí:

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí, sendo, para tanto, imprescindível a participação de profissionais a serem disponibilizados pelos municípios interessados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Integrado Multidisciplinar - SIM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados.

Art. 2º O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, através de formulário de encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas à mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos, em especial:

I - orientar acerca do cumprimento das medidas protetivas e realizar seu acompanhamento, informando aos órgãos competentes em caso de descumprimento;

II - integrar ações de prevenção visando coibir a violência contra as mulheres, as crianças e os idosos, estabelecendo relação direta com a comunidade, com o desenvolvimento de projetos educativos e culturais, assegurando seu acompanhamento e atendimento, sobretudo, para identificação e seleção de casos a serem assistidos, após encaminhamento pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

III - visitas domiciliares periódicas e monitoramento dos casos selecionados com a produção de relatórios de visitas e de acompanhamento que serão disponibilizados quando solicitados pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

IV - encaminhamento das mulheres, crianças e idosos em situação de violência para os serviços da Rede de Atendimento Municipal e Estadual e para o serviço de assistência judiciária, quando for o caso;

V - expedição de relatórios ao Juízo responsável, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e demais instituições interessadas, a fim de subsidiar suas atuações;

VI - elaborar e divulgar o fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à mulher, à criança e ao idoso em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;

VII - promover encontros com a execução de diversas atividades, inclusive com a formação de grupos de reflexão, que gerem o fortalecimento e melhorem a autoestima dos beneficiários diretos do serviço, auxiliando-os a superar o impacto da violência sofrida;

VIII - buscar apoio técnico e financeiro procurando firmar parcerias com órgãos ou instituições que disponibilizem vagas em cursos de formação ou capacitação que preparem as mulheres em situação de violência, usuárias do serviço, para o mercado de trabalho na busca do resgate de sua cidadania, autoestima e autonomia, proporcionando o enfoque em seus projetos pessoais.

IX - fornecer dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra a mulher, a criança e o idoso, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais após serem coletados, poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas.

X - participar de atividades de sensibilização e qualificac,a~o regular dos profissionais que atuam na Rede local, através de encontros que permitam o acompanhamento e avaliação dos casos atendidos e realização de seminários intersetoriais.

XI - efetuar convênios com os polos das Universidades ou Faculdades locais para receber estudantes, em estágio, ocasião em que os procedimentos de atribuição de tarefas e supervisão dos trabalhos devem ser distintamente definidos, não podendo em situação alguma um estagiário ou um profissional recém-formado conduzir o primeiro atendimento ou um atendimento mais complexo.

Art. 3º Cada unidade judiciária disponibilizará uma sala destinada à realização dos atendimentos.

Art. 4º A Corregedoria disponibilizará acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça para consulta e alimentação de informações por partes dos servidores disponibilizados pelos convenentes, a seu critério.

Art. 5° Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2019.

Desembargador HILO DE SOUSA ALMEIDA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. PROVIMENTO N° 13, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PROVIMENTO N° 13, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a escala de juízes para realização de casamentos coletivos de hipossuficientes no âmbito da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições

legais, e, CONSIDERANDO que o casamento coletivo constitui um programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social, direcionado à população hipossuficiente;





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - № 8633A Disponibilização: Sexta-feira, 22 de Março de 2019 Publicação: Segunda-feira, 25 de Março de 2019

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça normatizou os procedimentos para realização de casamentos coletivos de hipossuficientes através do Provimento nº 28/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer escala para realização dos casamentos coletivos de hipossuficientes pelos Juízes de Direito da Comarca de Teresina/PI;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os casamentos coletivos de hipossuficientes em Teresina/PI serão realizados às sextas-feiras, pelos Juízes de Direito designados para atuarem nas Varas de Família.

Parágrafo único. A incumbência recairá sobre os Juízes Titulares e Auxiliares, bem como sobre os Juízes eventualmente designados para responder plenamente por Vara de Família da Capital.

Art. 2º A realização dos casamentos observará a ordem das Varas de Família, iniciando-se pela 1ª Vara e seguindo até a 6ª Vara de Família.

- § 1º Quando houver mais de um Juiz atuando em uma Vara de Família, o Juiz auxiliar ou designado de forma eventual entrará na escala da respectiva unidade, subsequentemente ao titular.
- § 2º Quando a sexta-feira recair em feriado/ponto facultativo ou não houver habilitação para casamento, o Juiz escalado realizará os casamentos na sexta-feira útil seguinte.

Art. 3º Nas férias e ausências justificadas, o substituto legal da unidade realizará os casamentos, salvo se estiver judicando em outra Vara de Família, quando a incumbência passará ao próximo da escala.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2019.

Desembargador HILO DE SOUSA ALMEIDA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA